

# DECRETO Nº 027, DE 08 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre as normas e os procedimentos para realização do recadastramento e atualização cadastral anual dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a imposição de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores municipais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento da Prefeitura, de forma a atender as exigências do Governo Federal através do e-Social e do Tribunal de Contas do Estado do Acre através do SICAP - Atos de Pessoal:

**CONSIDERANDO**, ademais, a constante busca do aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive, por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público, ao princípio da eficiência e a modernização da Administração Pública Municipal; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual dos servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tarauacá, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais, validar o quadro de pessoal, bem como contribuir para a parametrização de estudos atuariais.

### Título I

Capítulo único

Das Disposições Iniciais



**Art. 2º.** O Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual são obrigatórios a todos os servidores municipais efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados em caráter temporário.

Parágrafo único. A obrigação quanto ao Recadastramento e à Atualização Cadastral Anual se aplica aos servidores mencionados no *caput* independente da condição em que se encontrem nas respectivas datas de realização daqueles atos, se em efetivo exercício, licenciados ou afastados.

### Título II

## Capítulo I

### Do Recadastramento

- Art. 3°. O Recadastramento tem como objetivos principais:
- I a atualização cadastral inicial dos dados e informações pessoais, sociais e funcionais do servidor, assim como para subsidiar os dados no âmbito do Sistema e-Social; e
- II a validação do quadro de pessoal, de modo a garantir a adequada e eficiente gestão dos Recursos Humanos.
- **Art. 4º.** O Recadastramento será realizado no período de **21.03.2022** a **01.04.2022**, em ambiente virtual, de modo remoto, por meio de plataforma "WEB" e será realizado em oportunidade única, cujos dados serão, doravante, validados e/ou revistos anualmente, através da Atualização Cadastral Anual.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Recadastramento terá sua remuneração suspensa até a efetiva regularização da pendência, com ressarcimento realizado conjuntamente com a remuneração do mês subsequente ao da efetiva regularização.

# Capítulo II

## Da Atualização Cadastral Anual

**Art. 5º.** A Atualização Cadastral Anual consiste na validação e/ou alteração dos dados pessoais, sociais e funcionais do servidor, a ser realizada anualmente, a partir do ano de 2023.



**Art. 6º.** A Atualização Cadastral Anual será realizada no mês de aniversário do servidor, em ambiente virtual, de modo remoto, por meio de plataforma "WEB".

Parágrafo único. O servidor que não realizar a Atualização Cadastral Anual até o último dia útil do mês de seu aniversário, terá sua remuneração suspensa até a efetiva regularização da pendência, com ressarcimento realizado conjuntamente com a remuneração do mês subsequente ao da efetiva regularização.

#### Título III

# Capítulo único

# Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 7º. Os servidores serão responsáveis pela veracidade das declarações, dados, informações e documentos coligidos no ato do Recadastramento, bem assim da Atualização Cadastral Anual quando devidos, ficando advertidos que a constatação de quaisquer inconsistências e/ou falsidade os sujeitarão a apuração de responsabilidade, a se processar nos âmbitos cível, penal e administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As disposições ínsitas no *caput* aplicam-se, no que couber, aos chefes imediatos, bem assim a outros servidores a quem incumbir a validação ou certificação de qualquer das informações cadastrais no âmbito do Recadastramento e/ou da Atualização Cadastral Anual.

Art. 8°. Compete, com exclusividade, à Secretaria Municipal de Administração promover a divulgação e implementação do presente Decreto, orientando as chefias das diversas unidades administrativas quanto às suas atribuições e responsabilidades no âmbito do Recadastramento e da Atualização Cadastral Anual, bem como supervisionar sua integral aplicação.

Art. 9°. Para fins de plena implementação e execução do Recadastramento, bem como da Atualização Cadastral Anual, a Secretaria Municipal de Administração expedirá, oportunamente e para cada um dos respectivos atos, portaria instituindo "Manual de Orientação e Execução", de



onde constarão todas as normas e orientações necessárias à plena execução de cada um daqueles procedimentos cadastrais, cujos digestos terão força normativa e impositiva para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** Outras determinações legais inerentes aos procedimentos ora instituídos serão integralmente observadas, ainda que não mencionadas expressamente no presente Decreto.

**Art. 11.** Todos os casos omissos serão tratados e disciplinados pela Secretaria Municipal de Administração, que expedirá os atos necessários às suas implementações.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES

Prefeita de Tarauacá